

Autos nº 1000307-12.2020.8.26.0300

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juíza,

Reitera-se manifestação Ministerial de fls. 319/320 e 438/439.

A recomendação do CNJ, como dito, não é norma, é mera recomendação e não deve ser adotada de forma indiscriminada e a todas as situações.

No caso em debate, o feito se prolonga há tempos, as famílias que vivem no local estão em estado de precariedade e muito longe da situação ser concretização do direito digo à moradia. Por outro lado, o autor está tolhido de usar a sua propriedade.

Não bastasse isso, Ribeirão Preto está na fase laranja e vários serviços que não eram possíveis, no passado, quando estávamos nessa etapa do plano São Paulo, hoje estão em funcionamento – academias, salões de beleza, barbearias. Escolas, a título de exemplo e de acordo com o Decreto Estadual, funcionarão, até mesmo, na fase vermelha.

Portanto, a pandemia não pode ser usada para prolongar o não cumprimento de uma liminar que daqui uns dias fará 01 ano de existência.

E, a bem da verdade, a pandemia perdurará muito tempo ainda e, manter as famílias na situação em que estão, apenas prejudicará a saúde pública daqueles que ali estão inseridos, já que vivem precariamente, sem condições básicas de higiene, aglomerados e sem qualquer condição digna de moradia salubre.

Diante do exposto, pelo cumprimento da liminar já deferida.

Jardinópolis, data certificada na margem

MARIA JULIA CÂMARA FACCHIN GALATI
Promotora de Justiça
(assinado digitalmente)